CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

GRUPO FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS FAMÍLIA SCHMIDT

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5011292-11.2024.8.21.0028

PERÍODO DE ANALISE CONTÁBIL: ATÉ JULHO DE 2025

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 03

2. ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS 05

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS 08

1.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título de conceituação, destaca-se que os créditos extraconcursais são aqueles não sujeitos ao procedimento da Recuperação Judicial, quais sejam: **i)** créditos cujo fato gerador seja posterior ao pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do caput do artigo 49, da LREF; **ii)** créditos de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, por força do disposto no artigo 49, § 3°, da LREF; **iii)** créditos tributários, por força do art. 187 do Código Tributário Nacional; **iv)** na recuperação judicial de produtor rural, os créditos oriundos de dívidas não inerentes à atividade rural e/ou que não estejam expressamente lançados na contabilidade (artigo 49, § 6º, da LREF); **v)** na recuperação judicial de produtor rural, os créditos decorrentes de crédito rural constante na Lei 4.829/65, saldo que nunca tenham sido renegociadas (artigo 49, §§ 7º e 8º); **vi)** créditos decorrentes da compra e venda de propriedades rurais e respectivas garantias se a operação ocorreu nos últimos 3 anos (artigo 49, § 9º); **vii)** créditos derivados de contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos, na forma do artigo 79 da Lei 5.764/71 (artigo 6º, § 13); **viii)** créditos e garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter) (artigo 11, da Lei 8.929/94); e **ix)** créditos relativos a adiantamento a contrato de câmbio para exportação (artigo 49, § 4º e artigo 86, II, ambos da LREF).

Assim, o presente relatório tem por objetivo verificar a evolução do passivo extraconcursal das Recuperandas, apontando se, após o pedido de Recuperação Judicial, as obrigações das devedoras estão sendo cumpridas normalmente ou se houve aumento de passivo.

Diante dessa explicação, cabe ressaltar que o presente relatório é dividido em duas grandes partes: A primeira trata do passivo extraconcursal não tributário e a segunda, do passivo tributário e obrigações sociais.

A Administração Judicial ficará atenta para verificar se as devedoras conseguirão atingir seu ponto de equilíbrio após o pedido de Recuperação Judicial, em virtude do acúmulo de passivo extraconcursal.

De pronto, é necessário destacar que não foram identificados credores que se enquadrem na exceção do § 3º do art. 49 da LREF. Diante disso, não se fez necessário o acompanhamento de situações envolvendo alienação fiduciária de bens, cessão fiduciária de direitos creditórios e outros. Ademais, destaca-se que, diante da carência de prestação de informações e envio de documentações por parte das Recuperandas à Administração Judicial, não foi possível verificar a existência de demais créditos extraconcursais não tributários, consoante hipóteses elencadas anteriormente.

Em acréscimo, verificou-se a existência de três ações judiciais em nome dos produtores rurais, abaixo discriminadas:

Processo	Autor	Valor da Causa	Natureza da ação	Réu
5001710 12.2024.8.21.0149	Aymoré Crédito	R$ 126.361,65	Busca e Apreensão	Cleber
5000040 02.2025.8.21.0149	Bradesco	R$ 229.307,93	Execução	Dirson
5000435 91.2025.8.21.0149	Bradesco	R$ 958.684,02	Execução	Dirson

Relata-se que a primeira ação, do credor Banco Aymoré, encontra-se em segredo de justiça, mas trata-se de processo extinto por desistência. Em relação aos dois processos executivos do Banco Bradesco, em princípio, não foram localizados créditos de natureza extraconcursal.

Passa-se, portanto, à análise da evolução do passivo extraconcursal das Recuperandas.

2.

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A finalidade da análise do **Passivo Tributário e Obrigação Social** é verificar o impacto do passivo tributário e obrigações sociais na recuperação judicial do grupo familiar de produtores rurais.

A **Administração Judicial** pretende fornecer subsídios ao Juízo e a possíveis interessados sobre as dívidas fiscais e obrigações sociais que, de acordo com a legislação, não são incluídas na recuperação judicial. Portanto, demonstrando a evolução das rubricas, bem como o registro de novas dívidas, quitações, compensações ou reclassificações contábeis.

Todas as informações que serão demonstradas a seguir foram baseadas nos **balancetes mensais**.

Eventual documentação comprobatória adicional poderá ser solicitada para confecção dos próximos relatórios, com o escopo de trazer maior transparência na demonstração exigida pelo Juízo.

A seguir, será apresentada a verificação dos valores extraconcursais, com base nos **saldos dos balancetes mensais** que foram consolidados pela Administração Judicial.

RUBRICAS	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
PASSIVO	**155.337,86**	**129.206,04**	**118.651,58**	**140.000,00**	**140.000,00**
PASSIVO CIRCULANTE	**15.337,86**	**3.253,20**	**1.732,36**	**-**	**-**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	15.337,86	3.253,20	1.732,36	-	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	15.337,86	266,60	886,30	-	-
TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER	8.072,56	266,60	886,30	-	-
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	7.265,30	-	-	-	-
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	-	2.986,60	846,06	-	-
OBRIGAÇÃO COM O PESSOAL	-	2.746,60	-	-	-
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	-	2.746,60	-	-	-
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	-	240,00	846,06	-	-
FGTSA RECOLHER	-	240,00	846,06	-	-

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Dentre os balancetes mensais consolidados da Família Schmidt, referentes ao período compreendido entre março e julho de 2025, constatou-se a presença de saldos de obrigações a pagar no **Passivo Circulante**.

Em março de 2025, o **Passivo Circulante** totalizava R$ 15.337,86, composto integralmente por "Obrigações Tributárias". Esta rubrica incluía R$ 8.072,56 em "Tributos Federais a Recolher" e R$ 7.265,30 em "Contribuição Social a Recolher".

Nos meses seguintes, houve uma redução significativa nessas obrigações. Em abril, o **Passivo Circulante** diminuiu para R$ 3.253,20, sendo R$ 266,60 relativos a impostos e contribuições e R$ 2.986,60 a obrigações trabalhistas e previdenciárias (incluindo "Obrigação com o Pessoal" e "Obrigações Sociais"). Em maio, o valor caiu ainda mais para R$ 1.732,36, com a permanência de saldos em "Impostos e Contribuições a Recolher" (R$ 886,30) e "Obrigações Trabalhista e Previdenciária" (R$ 846,06). Contudo, a partir de junho e em julho, o balancete consolidado não apresentou qualquer saldo no **Passivo Circulante**, indicando a quitação dessas obrigações no período.

As obrigações identificadas referem-se principalmente a tributos federais, contribuição social e encargos trabalhistas/sociais (como FGTS). **Não foram observados débitos junto a fornecedores ou outras rubricas de Passivo Não Circulante, o qual se manteve zerado durante todo o período analisado**.

Adicionalmente, o cruzamento desses dados com os comprovantes de pagamentos de encargos, para os quais foram apresentados os respectivos comprovantes de arrecadação, reforça as movimentações observadas.

No caso da **Dirson Schmidt Agropecuária**, os pagamentos de IRPJ (R$ 8.072,56) e CSLL (R$ 7.265,30), ambos referentes à competência de março de 2025, correspondem exatamente aos valores registrados como "Tributos Federais a Recolher" e "Contribuição Social a Recolher" no balancete consolidado daquele mês.

Para a **Cleber Ivan Schmidt Agropecuária**, os comprovantes de pagamentos de "Contribuição Previdenciária Descontada do Segurado" e "IRRF - Rendimento do Trabalho Assalariado" indicam a quitação de encargos relacionados às obrigações trabalhistas e previdenciárias. Especificamente em maio de 2025, os pagamentos de CP Segurados (R$ 394,91) e IRRF (R$ 491,39) somam R$ 886,30, valor que coincide precisamente com o montante registrado como "Impostos e Contribuições a Recolher" para o mesmo período. Em abril, os pagamentos de CP Segurados (R$ 261,78) e IRRF (R$ 13,63), totalizando R$ 275,41, contribuíram para a redução das rubricas de obrigações tributárias e trabalhistas naquele mês.

Essas conciliações demonstram que a redução progressiva do **Passivo Circulante**, culminando com a ausência de saldos a partir de junho de 2025, reflete a efetiva quitação das obrigações fiscais e trabalhistas identificadas nos balancetes. As multas por atraso na entrega da DCTFWEB (MAED) também sinalizam esforços de regularização de pendências acessórias.

3.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o **2º Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **julho de 2025.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Santa Rosa – RS, 08 de setembro de 2025.

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O-8
CRA/RS 054142/O

(51) 99835-9740

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

aj@cataliseaj.com.br